



PROCESSO	12.496-6/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO – Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) referente ao Contrato 026/2013/SECOPA
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
RESPONSÁVEIS	EDUARDO CAIRO CHILETTO Ex-Secretário WILSON PEREIRA DOS SANTOS Ex-Secretário CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES Ex-Controlador-Geral CONSÓRCIO C.L.E. ARENA PANTANAL Contratado
ADVOGADOS	LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO OAB/MT 7.050 ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB/MT 11.393
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) relativo ao Contrato 026/2013/SECOPA, o qual foi celebrado visando a retomada e a conclusão dos serviços que compõem o objeto do citado instrumento contratual, e homologado nos termos do Acórdão 02/2016-TP, exarado no processo 24.183-0/2015.

Ao receber os autos, com o escopo de sanear a instrução processual e, conseqüentemente, afastar eventual nulidade, foi exarada decisão (Documento digital 70693/2020) determinando a citação do Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, ex-Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso.

Ato contínuo, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, houve a postagem do Ofício 140/2020/GCS/RRO ao endereço residencial do ex-Gestor, tendo esse sido entregue na data de 15 de maio de 2020.





Nessa esteira, em 1º de outubro de 2020 a Gerência de Processos Diligenciados certificou nos autos que até a citada data não havia recebido documento relacionado à manifestação defensiva do Responsável.

É o relato do necessário.

Pois bem. É cediço que o ex-Gestor integra o quadro permanente de pessoal da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-923.

Outrossim, é salutar mencionar que os artigos 257, V, e 260 do RITCE-MT preveem a possibilidade de citação por servidor designado pelo Tribunal, nestes termos:

Art. 257. As citações e notificações serão realizadas, conforme o caso:
[...]

V. Por servidor do Tribunal de Contas.

Art. 260. A citação por servidor designado pelo Tribunal será facultada ao relator, de acordo com a avaliação da conveniência de optar por essa forma de comunicação.

§ 1º. O servidor que fará a citação será designado por ato do Presidente do Tribunal.

§ 2º. As diligências do servidor designado deverão ser cumpridas em dias úteis, das 08 (oito) às 19 (dezenove) horas, salvo disposição em contrário.
[...]

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Expediente para que efetue tentativa de citação do Senhor **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves** na sede da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso, dessa vez de forma pessoal, direta e certificada por servidor deste Tribunal de Contas, nos moldes do inciso V do artigo 257 da Resolução TCE-MT 14/2007.

Ademais, no caso de o ex-Gestor não ser encontrado no local acima indicado, que se proceda à tentativa de citação por servidor designado no endereço residencial constante no Cadastro Único.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 14 de outubro de 2020.

(assinatura digital)

Daniel Poletto Chu

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro
(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

